



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.514, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a obrigatoriedade da manutenção do emprego dos cobradores do sistema de Transporte Público Municipal de Passageiros de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº. 1938/2018 e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 14.510 de 13 de junho de 2019 que suspende a aplicabilidade da Lei nº 2.038/1983, em razão de parecer da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do emprego dos cobradores do sistema de transporte público municipal.

CONSIDERANDO consulta ao Ministério Público do Estado de São Paulo através da 4ª Promotoria de Justiça de Taubaté que recomendou a adoção de medidas para a redução do custo operacional do sistema de transporte público municipal,

DECRETA:

Art. 1º A retirada de cobradores das linhas do transporte público municipal depende da análise prévia e da aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana, após consulta ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A retirada do cobrador somente será autorizada nas linhas e nos horários onde o Índice de Passageiros Pagantes em Dinheiro por Quilômetro for menor que um.

Art. 2º Os cobradores que forem retirados do sistema de transporte público municipal não poderão ser demitidos e só poderão deixar de exercer essa função após serem requalificados e promovidos para motoristas, mecânicos ou outra função de salário compatível dentro da própria empresa concessionária, sob pena de prática de grave infração contratual.

Art. 3º A empresa concessionária deve providenciar ações que incentivem o uso da bilhetagem eletrônica, de forma que o percentual de passageiros pagantes em dinheiro no sistema seja menor que 20%.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo são:

I. Campanhas publicitárias na mídia falada e televisiva.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- II. Campanhas de vendas do bilhete eletrônico nos bairros, pontos de embarque de maiores movimentação e dentro dos próprios veículos em operação.
- III. Ampliação dos pontos de vendas e instalação de terminais de autoatendimento para recargas e compras de créditos.
- IV. Modernização do sistema de recargas e de compra de créditos via web.
- V. Outras ações que a Secretaria de Mobilidade Urbana julgar necessárias.

Art. 4º O descumprimento ao disposto neste Decreto implicará na aplicabilidade das sanções previstas na legislação que rege o transporte público municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de Junho de 2019, 380º da Fundação do povoado e 374º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME PEREZ
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de Junho de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo